http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgei9AyhVn3vHHQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78779936920-GUIOMAR ANTONIO MAY

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA, ESTABELECIDA EM JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

GUIOMAR ANTONIO MAY, brasileiro, natural de Salete, SC, casado em comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1969, empresário, inscrito no CPF sob nº 787.799.369-20, portador da cédula de identidade nº 2.494.992, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Bortolini, nº 437, Bairro São Luís, em Jaraguá do Sul, CEP 89253-500, SC.

Único sócio da sociedade empresária limitada, regida por este contrato social, pelo CC/2002, Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002 e com Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do Art. 1053 da Lei nº 10.406, denominada **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA,** com sede na Estrada Pedra de Amolar, n° 5906, Bairro Pedra de Amolar Baixo, em Corupá, CEP 89278-000, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 04/08/2011, sob nº 42204727019 e inscrita no CNPJ sob nº 14.137.396/0001-28, **RESOLVE,** alterar e consolidar o referido contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01ª - Altera-se o objetivo social da sociedade, que passa a ser:

FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PEÇAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PINTURAS DE FAIXA E SINALIZAÇÃO DE RUAS; SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E PINTURAS EM GERAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, PRAIAS, RURAIS, BR/SC E ESTACIONAMENTOS.

CLÁUSULA 02ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social original que não colidirem com as do presente instrumento. Os sócios, ora decidem consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA, ESTABELECIDA EM CORUPÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

GUIOMAR ANTONIO MAY, brasileiro, natural de Salete, SC, casado em comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1969, empresário, inscrito no CPF sob nº 787.799.369-20, portador da cédula de identidade nº 2.494.992, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Bortolini, nº 437, Bairro São Luis, em Jaraguá do Sul, CEP 89253-500, SC.

Único sócio da sociedade empresária limitada, regida por este contrato social, pelo CC/2002, Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002 e com Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do Art. 1053 da Lei nº 10.406, denominada **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA,** com sede na Estrada Pedra de Amolar, n° 5906, Bairro Pedra de Amolar Baixo, em Corupá, CEP 89278-000, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 04/08/2011, sob nº 42204727019 e inscrita no CNPJ sob nº 14.137.396/0001-28.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2025
Certifico o Registro em 20/11/2025 Data dos Efeitos 14/11/2025
Arquivamento 20254341195 Protocolo 254341195 de 17/11/2025 NIRE 42204727019
Nome da empresa SINAL CITY SINALIZACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242306954836805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 01ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de:
SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 02ª - A sociedade tem a sua sede na:
Estrada Pedra de Amolar, n° 5906, Bairro Pedra de Amolar Baixo, em Corupá, CEP 89278-000, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 03ª - A sociedade tem como objeto social:
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PEÇAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PINTURAS DE FAIXA E SINALIZAÇÃO DE RUAS; SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E PINTURAS EM GERAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, PRAIAS, RURAIS, BR/SC E ESTACIONAMENTOS.

CLÁUSULA 04ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado (**art. 997, II, CC/2002**), podendo abrir ou fechar filiais, agencias, sucursais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 05ª - O capital social é no valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), dividido em 52.000 (cinquenta e duas mil quotas), no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
GUIOMAR ANTONIO MAY	52.000	52.000,00
TOTAL	**52.000**	**52.000,00**

CLÁUSULA 06ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme disposto na cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 07ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **GUIOMAR ANTONIO MAY**, anteriormente qualificado, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias e financiamentos de terceiros, compra e venda de veículos.

CLÁUSULA 09ª - O sócio único não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2025
Certifico o Registro em 20/11/2025 Data dos Efeitos 14/11/2025
Arquivamento 20254341195 Protocolo 254341195 de 17/11/2025 NIRE 42204727019
Nome da empresa SINAL CITY SINALIZACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242306954836805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art.1.182 da lei 10.406/2002

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Segundo: A sociedade tendo apresentado prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelo sócio único

CLÁUSULA 12ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 15ª - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2025
Certifico o Registro em 20/11/2025 Data dos Efeitos 14/11/2025
Arquivamento 20254341195 Protocolo 254341195 de 17/11/2025 NIRE 42204727019
Nome da empresa SINAL CITY SINALIZACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242306954836805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CLÁUSULA 16ª - O sócio único declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 17ª - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato em uma única via, assinado digitalmente pelos sócios.

Corupá, SC, 07 de novembro de 2025.

GUIOMAR ANTONIO MAY

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2025
Certifico o Registro em 20/11/2025 Data dos Efeitos 14/11/2025
Arquivamento 20254341195 Protocolo 254341195 de 17/11/2025 NIRE 42204727019
Nome da empresa SINAL CITY SINALIZACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242306954836805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2025FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

254341195

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**SINAL CITY SINALIZACAO LTDA**
PROTOCOLO	**254341195 - 17/11/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42204727019
CNPJ 14.137.396/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2025
SOB N: 20254341195

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20254341195

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78779936920 - GUIOMAR ANTONIO MAY - Assinado em 14/11/2025 às 16:51:25